



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 597 de 20 de Maio de 2013.

*ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº
492/2008 E DEMAIS DISPOSIÇÕES.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 5º da Lei Municipal nº 492/2008 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o seu Conselho Gestor, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Entidades Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;***
- b) Secretária Municipal de Administração e Finanças;***
- c) Secretária Municipal de Educação;***

II – Entidades Não Governamentais:

- a) Associação dos Pais de Mãe do Rio;***
- b) Paróquia de São Francisco de Assis;***
- c) Sindicato dos Produtores Rurais de Mãe do Rio.***

§1º O Conselho de que trata este artigo será composto por 12 (doze) membros, sendo 02 (dois) membros de cada entidade, reservado o mínimo de ¼ das vagas aos representantes das entidades não governamentais.

§2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

§3º A presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§4º Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito.
Mãe do Rio - PA, 20 de Maio de 2013.



José Ivaldo Martins Guimarães
Prefeito Municipal de Mãe do Rio